



## Sumário

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência .....	1
Administração Pública Municipal .....	1
Joinville .....	1
Ata das Sessões .....	4
Licitações, Contratos e Convênios .....	5

## Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

### Administração Pública Municipal

#### Joinville

**PROCESSO Nº:** REP 26/00005409

**UNIDADE GESTORA:** Prefeitura Municipal de Joinville

**ASSUNTO:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 538/2025 - Contratação de empresa especializada em serviço de videomonitoramento com reconhecimento facial

**DECISÃO SINGULAR:** GCS/GSS - 320/2026

Cuida-se de Representação com pedido de medida cautelar, apresentada pela empresa Connvix Brasil Ltda. em face do Pregão Eletrônico nº 538/2025, promovido pelo Município de Joinville, cujo objeto consiste na contratação de serviços de videomonitoramento com fornecimento de equipamentos, plataforma tecnológica, infraestrutura e mão de obra, com valor estimado de R\$ 121.992.124,80.

A Representação (fls. 11-38) apontou, em síntese, as seguintes irregularidades no referido procedimento: (i) ausência de estudo técnico e econômico-financeiro comparativo que justificasse a opção pela locação de ativos em detrimento da aquisição; (ii) deficiência na pesquisa de preços utilizada para a formação do orçamento estimativo; (iii) ausência de critérios objetivos para a Prova de Conceito (POC); (iv) inconsistências e divergências entre os documentos do edital quanto às quantidades de equipamentos, cronograma físico-financeiro e regime de execução; e (v) previsão de pagamento antecipado e concentrado de valor expressivo no início do contrato, considerada incompatível com a natureza da locação e potencialmente lesiva ao erário.

A representante requereu o deferimento de medida cautelar para suspender o Pregão Eletrônico nº 538/2025, em razão da proximidade da data de abertura da sessão pública, e, no mérito, o julgamento de procedência, com a consequente declaração de nulidade do certame ou do contrato dele decorrente.

A Diretoria de Licitações e Contratos (DLC) manifestou-se no Relatório nº DLC – 68/2026 (fls. 111-138), entendendo pela superação dos critérios de admissibilidade e seletividade, propondo os seguintes encaminhamentos:

**3.2. CONHECER** a representação apresentada pela empresa CONNVIX BRASIL LTDA, com fundamento no art. 170 da Lei Federal nº 14.133/21, contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 538/2025 da Prefeitura Municipal de Joinville, cujo objeto visa a contratação de empresa especializada no serviço de videomonitoramento através câmeras com analíticos para visualização via plataforma web com reconhecimento facial, contendo sistemas gerenciais de operação, que possibilite a integração com outros sistemas, com fornecimento de estrutura, equipamentos e mão-de-obra necessária, para implantação do Joinville Sempre Alerta - Plataforma Smartville, no valor previsto de R\$121.992.124,80, em face do seguinte fato:



**3.2.1.** Ausência de levantamento de mercado e análise das alternativas possíveis que justifique técnica e economicamente a escolha do tipo de solução a contratar, em contrariedade ao art. 18, § 1º, inciso V, e 44, ambos da Lei Federal nº 14.133/21 (item 2.3.1 do presente Relatório).

**3.3. INDEFERIR** o pedido de concessão da medida cautelar de suspensão o Edital de Pregão Eletrônico nº 538/2025 da Prefeitura Municipal de Joinville por não estar presente todos os requisitos para sua concessão ou por estar presente o *periculum in mora* reverso (item 2.4 do presente Relatório).

**3.4. DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA** à Prefeitura Municipal de Joinville, com fundamento nos arts. 123 e 124 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, a fim de que seja fornecido, **no prazo de 5 (cinco) dias**:

**3.4.1.** O Estudo Técnico Preliminar referente ao Pregão Eletrônico nº 538/2025; e

**3.4.2.** A documentação referente à pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.5.** Após o atendimento à DILIGÊNCIA, remeta-se os autos à DIE para se manifestação quanto ao item 2.3.4 do presente Relatório, especialmente sobre o pagamento antecipado de R\$19.180.000,00, no primeiro mês de contrato; para que, sob este aspecto, avalie as possíveis justificativas contempladas no ETP, traçando comparativo com a prática usual de mercado para contratações da mesma natureza, e o resguardo aos princípios da eficiência e da economicidade.

**3.6. DAR CIÊNCIA** à autora da representação, à Unidade e ao responsável pelo Controle Interno da Unidade.

Na Decisão Singular nº GCS/GSS – 38/2026 (fls. 139-151), conheci da Representação quanto à ausência de levantamento de mercado e análise de alternativas que justificassem a escolha do tipo de solução a ser contratada, bem como quanto à ausência de critérios objetivos para a prova de conceito. Ainda, divergindo da DLC, deferi a medida cautelar pleiteada por considerar estarem presentes os requisitos necessários diante das irregularidades apontadas (fl. 150). Tal decisão foi ratificada pelo Egrégio Plenário (fl. 472).

Igualmente, determinei audiência dos responsáveis pela elaboração e condução do edital para que apresentassem justificativas, adotassem medidas corretivas para sanar as irregularidades apontadas ou, se fosse o caso, promovessem a anulação da licitação, nos termos da legislação aplicável (fl. 150).

Adicionalmente, fixei diligência à Prefeitura Municipal de Joinville, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhasse ao Tribunal o Estudo Técnico Preliminar relativo ao Pregão Eletrônico nº 538/2025, bem como toda a documentação referente à pesquisa de preços, conforme exigido pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (fls. 150-151).

A Unidade Gestora, em cumprimento da diligência determinada, juntou aos autos os documentos relacionados ao Pregão em comento (fls. 163-466): Estudo Técnico Preliminar (ETP); Termo de Referência; Planilha Orçamentária Sintética; Planilha Orçamentária Análítica; Justificativa; Orçamentos Planilhados; Anexo de Composição de Custo do Operador; Orçamento; e Orçamento de Composição de Custo, além de esclarecimentos adicionais.

Após, foi juntada aos autos por Ricardo Mafra, Secretário de Administração e Planejamento de Joinville, Silvia Cristina Bello, Diretora Executiva, e Makelly Diani Ussinger, Gerente de Licitações, resposta à audiência estabelecida (fls. 474-485).

No Relatório nº DIE – 25/2026 (fls. 487-508), a Diretoria de Informações Estratégicas consignou:

Diante do conjunto de irregularidades identificadas, especialmente aquelas relacionadas à fragilidade na formação do preço estimado, às inconsistências na definição dos quantitativos e à ausência de justificativas adequadas quanto ao modelo de desembolso financeiro, sugere-se à Diretoria de Licitações e Contratações que proponha a revogação do edital, com a consequente realização de novo Estudo Técnico Preliminar, de modo a promover a elaboração de pesquisa de preços idônea e compatível com as condições reais de mercado, o adequado dimensionamento do objeto no tocante à estimativa de horas de desenvolvimento, bem como a definição de modelo financeiro coerente com a natureza da contratação, em observância aos arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da eficiência e da economicidade.

Após, a DLC, no Relatório nº DLC - 457/2026 (fls. 510-522), sugeriu:

**3.1.** Manter a Decisão Singular nº GCS/GSS-38/2026, de 23 de janeiro de 2026, publicada no DOTCe n. 4245, de 27/01/2026, conforme certidão fl. 161.

**3.2. DETERMINAR nova audiência** do Sr. **Ricardo Mafra**, Secretário de Administração e Planejamento de Joinville, da Sra. **Silva Cristina Belo**, Diretora executiva da Secretaria, ambos subscritores do edital, e da Sra. **Makelly Diani Ussinger**, Gerente responsável pela Unidade de Licitações da Secretaria, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da deliberação, nos termos do art. 29, § 1º da Lei Complementar (estadual) nº 202/00 e no inciso II do art. 5º da Instrução Normativa nº TC-0021/2015, apresentem justificativas, adote as medidas corretivas necessárias ao exato cumprimento da lei ou promova a anulação da licitação, se for o caso, acerca das seguintes irregularidades:

**3.2.1.** Da deficiência na fase de planejamento, em especial aos quantitativos, especialmente quanto aos serviços de desenvolvimento voltados à interoperabilidade, indicam deficiência na definição do objeto contratual, em desacordo com o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 (itens 2.2.2 e 2.2.3 do Relatório DIE-25/2026, fls. 487/508); e

**3.2.2.** Da utilização de fontes potencialmente não independentes ou metodologicamente inadequadas fragiliza a aderência dos preços às condições reais de mercado, em afronta ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 (item 2.3 do Relatório DIE-25/2026, fls. 487/508);

**3.2.3.** Do pagamento antecipado de R\$19.180.000,00, no primeiro mês de contrato, contrariando os princípios da eficiência e da economicidade, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 (item 2.4 do Relatório DIE-25/2026, fls. 487/508).

**3.3.** Após o atendimento da audiência, remetam-se os autos à DIE para se manifestar quanto aos itens acima e ainda quanto a resposta da Unidade, de fls. 474/484, em relação ao seguinte item:

**3.3.1.** Ausência de levantamento de mercado e análise das alternativas possíveis que justifique técnica e economicamente a escolha do tipo de solução a contratar, em contrariedade ao art. 18, § 1º, inciso V, e 44, ambos da Lei Federal nº 14.133/21 (item 2.1.1 do presente Relatório).

**3.4. DAR CIÊNCIA** ao responsável pela Unidade e pelo Controle Interno da Unidade.

É o Relatório. Passo a decidir.

Nesta fase processual, a apreciação restringe-se ao exame das razões apresentadas pela Unidade Gestora, em cotejo com as irregularidades que ensejaram a audiência e a diligência, bem como com os fundamentos que embasaram a concessão da medida cautelar, com o objetivo de verificar se permanecem, ou não, a plausibilidade jurídica e o risco decorrente da demora, e, por consequência, se se mostra necessária a manutenção, a modulação ou a revogação da providência cautelar adotada.

**Quanto à alegada ausência de levantamento de mercado e de análise de alternativas**, a Unidade Gestora informou, em sua manifestação (fls. 163/165), que tais providências teriam sido realizadas no item 5 do Estudo Técnico Preliminar, no qual foram examinadas as necessidades do Município e comparadas as alternativas possíveis para o atendimento do objeto. No mesmo sentido, manifestaram-se os responsáveis pela elaboração e condução do certame, conforme registrado às fls. 474/485.



Entretanto, a Diretoria de Informações Estratégicas considerou que o ETP não enfrentou de forma contundente as especificidades da modelagem de contratação, ante ausência de informações claras e objetivas, o que indica deficiência na fase de planejamento (Relatório nº DIE 25-2026, fl. 507). A DLC, por sua vez, no Relatório nº DLC – 457/2026 (fl. 516) observou que as alegações dos responsáveis se fundaram em comparativo com um único edital, da Prefeitura de Balneário Camboriú, aspecto a requerer nova análise da DIE, além de justificar a manutenção da medida cautelar.

**Quanto à ausência de critérios objetivos para a prova de conceito**, tanto a Unidade Gestora (fl. 167) quanto os responsáveis pelo certame (fl. 481-482) argumentaram que tal definição seria feita por sorteio como forma de garantir objetividade, isonomia e transparência do procedimento. A Unidade Gestora indicou textualmente:

Assim, embora não tenha sido expressamente indicado no Edital o critério de seleção dos requisitos para a realização da prova de conceito, ressaltamos que se dará por meio de sorteio, a fim de se evitar prejuízos aos licitantes e questionamentos futuros (fl. 167).

A DLC, na avaliação das justificativas, considerou que não se verifica no item 10 do Edital do Pregão Eletrônico a regra de sorteio, entendendo que “neste contexto, a restrição deve permanecer, devendo ser mantida a cautelar” (fl. 518).

No Relatório nº DLC – 457/2026, a DLC propôs a manutenção da Decisão Singular nº GCS/GSS38/2026, a realização de nova audiência da Unidade Gestora e dos responsáveis para esclarecimentos sobre falhas de planejamento, pesquisa de preços e previsão de pagamento antecipado, a posterior remessa dos autos à DIE para nova análise técnica, inclusive quanto à ausência de levantamento de mercado e de alternativas, e, por fim, a ciência da deliberação à Unidade Gestora e ao controle interno.

Alinhado às conclusões e recomendações apresentadas pela DLC, porquanto entendo que as informações juntadas aos autos (fls. 163-466), bem como a análise do Estudo Técnico Preliminar (fls. 171 e seguintes), não se mostraram suficientes para afastar os indícios de irregularidade relacionados aos pontos ora examinados. Em especial, permanecem dúvidas relevantes quanto à adequação do levantamento de mercado e da análise das alternativas, tal como previamente apontado na instrução técnica. Quanto à discussão sobre a objetividade dos critérios definidos para a prova de conceito, conquanto a questão relacionada ao sorteio seja de menor relevância no contexto analisado, sendo insuficiente para justificar a manutenção da sustação do certame, há questões a serem esclarecidas e/ou retificadas pelo ente licitante, o que determina a manutenção da medida cautelar. Veja-se que decisão em sentido contrário poderia retirar a utilidade do controle, algo a ser evitando no atual estágio, mormente em razão dos relevantes apontamentos trazidos pela Diretoria de Informações Estratégicas (DIE).

De mais a mais, não se nega a relevância da contratação e sua importância para a segurança dos cidadãos joinvilenses e à gestão dos serviços públicos. Todavia, a complexidade inerente ao objeto e o valor envolvido recomenda máxima atenção na fase de planejamento, a fim de que os resultados esperados com o serviço sejam alcançados a contento. Nesse contexto, justifica-se a sustação da licitação até mesmo para que os técnicos da Prefeitura Municipal possam reavaliar as questões levantadas e, se for o caso, obterem maiores esclarecimentos junto à área técnica do Tribunal de Contas, para os aperfeiçoamentos que se façam necessários.

Dessa forma, considerando que subsistem a plausibilidade jurídica das impropriedades indicadas e o risco decorrente da continuidade do certame, entendo necessária a manutenção da medida cautelar como meio de resguardar o interesse público e prevenir a consolidação de eventuais ilegalidades.

Igualmente, concordo com o encaminhamento proposto pela DLC no sentido da realização de nova audiência, a qual se mostra relevante e necessária para assegurar que a Unidade Gestora e os responsáveis se manifestem de forma específica e circunstanciada acerca dos pontos levantados no Relatório nº DIE - 25/2026, da Diretoria de Informações Estratégicas, contribuindo para o pleno esclarecimento das impropriedades apontadas e para a adequada instrução do feito, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Por fim, em face das informações levantadas pela DIE relativas às empresas Vigilância Solidária e Tecvoz, as quais apontam a existência de endereço sem indicação de qualificação compatível com empreendimento de tal envergadura, além do compartilhamento de endereços (fls. 502-503), tais elementos reforçam a conclusão acerca de falhas no processo de formação do orçamento da licitação, aspecto já contemplado na primeira audiência. Diante disso, deve-se conceder aos responsáveis prazo para manifestação sobre as evidências apontadas pela área técnica (fls. 500-505).

Ante o exposto, DECIDO:

**1 – Manter a medida cautelar** concedida na Decisão Singular nº GCS/GSS – 38/2026.

**2 – Determinar a audiência** do Sr. **Ricardo Mafra**, Secretário de Administração e Planejamento de Joinville, da Sra. **Silvia Cristina Bello**, Diretora Executiva da Secretaria, ambos subscritores do edital, e da Sra. **Makelly Diani Ussinger**, Gerente responsável pela Unidade de Licitações da Secretaria, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da deliberação, nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000 e do inciso II do art. 5º da Instrução Normativa nº TC0021/2015, apresentem justificativas, adotem as medidas corretivas necessárias ao exato cumprimento da legislação ou promovam a anulação do certame, se for o caso, acerca das seguintes irregularidades apontadas no Relatório nº DIE 25/2026:

**2.1 – Deficiência** na fase de planejamento, especialmente quanto à definição dos quantitativos e dos serviços de desenvolvimento voltados à interoperabilidade, indicando fragilidade na definição do objeto contratual, em desacordo com o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 (itens 2.2.2, 2.2.3 e 3 do Relatório nº DIE 25/2026);

**2.2 – Utilização** de fontes potencialmente não independentes ou metodologicamente inadequadas na pesquisa de preços, em afronta ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 (item 2.3 e 3 do Relatório nº DIE 25/2026);

**2.3 – Previsão** de pagamento antecipado no valor de R\$ 19.180.000,00 no primeiro mês de execução contratual, em desacordo com os princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 (item 2.4 do Relatório nº DIE 25/2026).

**3 – Cientificar** os responsáveis descritos no item 2 dos fatos relatados no Relatório nº DIE – 25/2026 (fls. 487-508), para que, no mesmo prazo da audiência, se manifestem como entenderem de direito.

**4 – Dar ciência** da Decisão, do Relatório nº DIE - 25/2026 e do Relatório nº DLC - 457/2026 à Unidade Gestora e aos responsáveis indicados.

**5 – Determinar** a submissão da manutenção da medida cautelar ao Plenário na próxima Sessão, nos termos do art. 114-A, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ato contínuo, remetam os autos à Diretoria de Informações Estratégicas e, posteriormente, à Diretoria de Licitações e Contratações, para manifestação.



Gabinete, data da assinatura digital.

**Gerson dos Santos Sicca**

**Relator**

---

---

## Ata das Sessões

**Ata da Sessão Plenária – Sessão Ordinária Virtual nº 11, de 1º/05/2026, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**

**Data:** Primeiro de maio de dois mil e vinte e seis

**Período da Sessão:** de 1º/05/2026 a 08/05/2026

**Modalidade:** Virtual

**Local:** Plenário Virtual

**Presidência:** Herneus João De Nadal

**Presenças:** O Tribunal Pleno estava com a seguinte composição: Conselheiros Herneus João De Nadal (Presidente), José Nei Alberton Ascari (Vice-Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Corregedor-geral), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Chereim e Aderson Flores e representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Cibelly Farias (Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC). Estavam presentes os Conselheiros Substitutos Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken.

**I - Abertura da Sessão:** O Senhor Presidente, considerando a existência de quórum nos termos Regimentais, declarou aberta a Sessão.

**II - Discussão e votação de processos constantes da pauta:** Na ordem estabelecida foram discutidos e julgados os processos constantes na pauta, conforme segue:

Processo: PNO 26/80006628; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Altera o RI para dispor sobre o agrupamento das fundações públicas de direito privado entre as Unidades Gestoras; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Resolução n. TC-310/2026 - Plenário.

Processo: ADM 26/80009139; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Termo de Fomento - Atricon - Missão Institucional; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: MCO 25/00214472; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde; Interessado: Diogo Demarchi Silva; Assunto: Mesa de Consensualismo das ocorrências verificadas nas gestões a cargo do Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão (IMAS) e do Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde (IDEAS); Relator: Luiz Eduardo Chereim; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 531/2026 - Plenário.

Processo: REC 25/00189184; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Saúde; Interessado: Diogo Demarchi Silva; Assunto: Recurso de Reexame contra a Decisão n. 1095/2025, exarada no Processo n. ACO-24/80043368; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 532/2026 - Plenário.

Processo: REC 26/00059320; Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Itajaí; Interessado: Walmiro Martins Charão Júnior; Assunto: Recurso de Reexame contra a Decisão n. 65/2026, exarada no Processo n. REP-25/0006600707; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 533/2026 - Plenário.

Processo: ACO 22/80038492; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessado: Ministério Público de Santa Catarina (Procuradoria-Geral de Justiça), Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; Assunto: Acompanhamento do envio de informações quanto à adoção de providências - ADI 5441; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 534/2026 - Plenário.

Processo: CON 24/00355503; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Calmon; Interessado: Joao Mario Partika; Assunto: Consulta - Alteração dos projetos de créditos relacionados a matéria orçamentária; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Chereim pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: CON 25/00128045; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Consulta - Revisão do Prejulgado n. 2250; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 535/2026 - Plenário.

Processo: REC 25/00180470; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Curitibabanos; Interessado: Kleberon Luciano Lima; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 224/2025, exarado no Processo n. RLA-18/00980555; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 71/2026 - Plenário. Declarou-se impedido o Conselheiro Aderson Flores.

Processo: REC 24/00545710; Unidade Gestora: Consórcio Interfederativo Santa Catarina; Interessado: André Luiz de Oliveira, Paulo Germano Zeferino Borges; Assunto: Recurso de Reexame contra a Decisão n. 987/2024, exarada no Processo n. REP-22/80048293; Relator: Luiz Eduardo Chereim; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 536/2026 - Plenário. Declarou-se impedido o Conselheiro Aderson Flores.

Processo: REC 25/00126344; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Criciúma; Interessado: Clésio Salvaro; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 118/2025, exarado no Processo n. RLI-23/00579426; Relator: Luiz Eduardo Chereim;



Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 72/2026 - Plenário.

Processo: CON 25/00200846; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Camboriú; Interessado: Jozias Osmar da Silva; Assunto: Consulta - Obrigatoriedade de constar em edital requisitos específicos para contratação temporária; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 537/2026 - Plenário.

Processo: CON 25/00212003; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Itajaí; Interessado: Fernando Martins Pegorini; Assunto: Consulta - Fixação dos subsídios dos vereadores - possibilidade de legislação anterior abranger também o pagamento do décimo terceiro subsídio; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 538/2026 - Plenário.

Processo: CON 26/00012871; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Massaranduba; Interessado: Maicon Kuhnen; Assunto: Consulta - Celebração de parcerias entre o Município de Massaranduba/SC e organizações da sociedade civil que envolvam repasse de recursos financeiros e cessão de bens públicos, especialmente máquinas e equipamentos; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: CON 25/00054254; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros; Interessado: Eduardo Osti; Assunto: Consulta - Alteração dos Subsídios dos Secretários Municipais; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 539/2026 - Plenário.

Processo: REC 25/00084919; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Segurança Pública; Interessado: Diego da Silva Ferreira, Janaina Ribeiro Bianchi, Opus Medical e Eletronics Ltda - ME; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 57/2025, exarado no Processo n. TCE-22/00574007; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 73/2026 - Plenário.

Processo: PCP 24/00170058; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Garopaba; Interessado: Júnior de Abreu Bento; Assunto: Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio Parecer Prévio n. 284/2024, exarado quando da apreciação da Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2023; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 540/2026 - Plenário.

Processo: APE 23/00269907; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessado: Andreia Regina Filgueiras, Mauro de Nadal; Assunto: Retificação de Ato Aposentatório de Zélia Cecília Duarte Hoffmann; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 541/2026 - Plenário.

**III - Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente sessão. Para constar, eu Marina Clarice Niches Custódio, secretária da Sessão, lavrei a presente Ata.

**Marina Clarice Niches Custódio** – secretária da Sessão

---

---

## Licitações, Contratos e Convênios

### Comunicado de Alteração do PCA 2026

O Tribunal de Contas de Santa Catarina comunica a alteração do Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 aprovado pela Diretoria Geral de Administração do TCE/SC, conforme Despacho DGAD Nº 1494/2026 (doc. SEI 0974866), que inclui o item 300, e informa que a versão alterada do PCA está disponível para consulta em: <https://transparencia.tcesc.tc.br/portaltransparencia/#plano-de-contratacoes-anual>.

Florianópolis, 19 de maio 2026.

Raul Fernando Fernandes Teixeira  
Diretor da DAF

---

---

